



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1238862/2021
INTERESSADO	CEF-CAU/BR
ASSUNTO	Registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021**

Reitera posição do CAU/RS quanto à não realização de registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 29 de janeiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1031/2019 que determinou o pleito junto ao Ministério da Educação, quanto à suspensão de autorização para abertura de novos cursos presenciais de arquitetura e urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, solicitando que as propostas de abertura de novos cursos sejam compartilhadas com o CAU/RS, até que sejam submetidos a estudos de avaliação e demanda, com foco na qualidade do ensino e atendimento à sociedade;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1032/2019 que determinou o encaminhamento de manifestação do CAU/RS ao Ministério de Educação com referência a cursos ministrados na modalidade Educação a Distância - EAD de arquitetura e urbanismo com denúncias de irregularidades, bem como ao CAU/BR, solicitando apoio à demanda correspondente;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1033/2019 que determinou pela não concessão do registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, à egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD (Ensino à Distância);

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1034/2019 que aprovou Nota Pública de manifestação do CAU/RS referente ao Ensino à Distância (EAD) no ensino de graduação de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”.

Considerando que o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), norma derivada da Lei nº12.378/10, no seu “Princípio 1.1.1”, estatui que “o



arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e as técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando que, para além da própria fiscalização das(os) profissionais Arquitetas(os) e Urbanistas, compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, sendo possível que interfira, negativamente, na qualidade de ensino e do serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando que o desenvolvimento das habilidades e competências da profissão das(os) Arquitetas(os) e Urbanistas, como prática social, requer o acompanhamento direto de professores qualificados, a inserção nos cenários reais de trabalho e a interdisciplinaridade durante toda a formação;

Considerando a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo à distância, uma vez que o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, sendo incontroverso que os riscos ou danos potenciais são intensificados na prática profissional por estudantes formados em cursos que utilizem a modalidade EaD.

**DELIBEROU por:**

1. Reafirmar o posicionamento do CAU/RS quanto à manutenção da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1033/2019, a qual decidiu por não conceder o registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;
2. Permitir o registro profissional aos alunos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), cuja duração possui caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia de Covid-19.
3. Recomendar a efetiva atuação institucional e jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o objetivo de impedir que a formação dos profissionais arquitetos e urbanistas seja deficitária, o que acarreta, inequivocamente, grave dano social;
4. Determinar o encaminhamento de ofícios para os CAU/UF e o CAU/BR, a fim de que seja defendida a impossibilidade do registro de profissional por EAD, utilizando-se de todos os meios legais cabíveis, tais como:
  - a. Ingresso de Ações Judiciais;



- b. Constituição de provas que evidenciem o cumprimento do Decreto nº 9.057/2017, o qual determina a comprovação da realização de atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais, de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, as quais deverão ser realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme determina as Diretrizes Curriculares Nacionais;
  - c. Realização de prova pericial nos processos judiciais.
5. Requerer o encaminhamento à Presidência do CAU/BR de informação quanto ao processo judicial nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;
  6. Solicitar ao CAU/BR o agendamento de reunião emergencial, das Comissões de Ensino e Formação do CAU Brasil e dos CAUs Estaduais, com vistas a tratar deste tema de forma coletiva.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 29 de janeiro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA  
Presidente do CAU/RS

**23ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1257/2021 - Protocolo nº 1238862/2021**

Nome	Voto Nominal
1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Favorável
2. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
3. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
4. Deise Flores Santos	Favorável
5. Denise dos Santos Simões	Favorável
6. Emilio Merino Dominguez	Favorável
7. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
8. Fabio Muller	Favorável
9. Fausto Henrique Steffen	Favorável
10. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
11. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
12. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
13. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
14. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
15. Orildes Tres	Favorável
16. Pedro Xavier De Araujo	Favorável
17. Rafael Ártico	Favorável
18. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
19. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
20. Rodrigo Rintzel	Favorável
21. Rodrigo Spinelli	Favorável
22. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

**Histórico da votação:****Plenária Extraordinária nº 23****Data: 29/01/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1257/2021** – Registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância**Resultado da votação:** Votos Favoráveis (22) Votos contrários (00) Abstenções (00) Ausências (00) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**